

Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTABELECEMENTO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
003008



=2=

Artigo 12º :-

§ 1º - :- No caso da parte final deste artigo, o atestado só produzirá efeito depois de homologado pelo órgão de pessoal, com assistência da comissão médica competente.

§ 2º - :- Em caso de não ser homologada a licença, o funcionário será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como falta justificada os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso, caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

Artigo 13º :- A licença superior a 120 dias dependerá de inspeção por junta médica.

§ 1º - :- A prova de doença poderá ser feita por atestado médico na, a juízo da administração, não for conveniente ou possível a designação de junta médica a localidade da residência do funcionário.

§ 2º - :- Será facultado a administração, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

3º - :- Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou laudo, o serviço de pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, e quem aproveitar a fraude e os médicos, que forem funcionários, a pena de demissão a bem do serviço público, depois de comprovado nos meios legais.

Artigo 14º :- O atestado médico e o laudo da junta nenhuma referência farão ao nome ou a natureza da doença de que sofre o funcionário, salvo se se tratar de lesões profundas por acidentes, de doenças profissionais ou de qualquer das molestias referidas no artigo 15.

Artigo 15º :- No curso da licença o funcionário abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com a perda dos vencimentos se se tratar de outro serviço público.

Artigo 16º :- Será punido disciplinarmente o funcionário que se recusar a inspeção médica, cessando os efeitos da pena, logo que se verificar a inspeção.

Artigo 17º :- Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício sob pena de se apurarem as faltas de ausência.

Único :- No curso da licença poderá o funcionário requerer inspeção médica caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Artigo 18º :- A licença a funcionário atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia, interposição cardíaca, ou qualquer outro mal com as mesmas consequências, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade e imediata aposentadoria no máximo de 24 meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

.....

FL. 292/07/R

Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTINUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
FL.	
20.292	08



= 3 =

Artigo 19º :- Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, ou acidentado em serviço, atacado de doenças profissionais ou de moléstias indicadas no artigo anterior, não podendo sofrer qualquer desconto, computando-se este período como tempo de serviço também integral

- § 1º - :- Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir com relação de efeitos e de causas, as condições inerentes a cargo e os serviços afetos e neles ocorridos.
- § 2º - :- Acidente é o evento danoso que tenha como causa imediata ou mediata, o exercício das atribuições inerentes do cargo ou função.
- § 3º - :- Considera-se, também, acidentes a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.
- § 4º - :- A comprovação do acidente deverá ser feita em processos conclusos no prazo máximo de dois (2) dias.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Artigo 20º :- O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendentes, descendentes, colateral consanguíneo ou afins até o 2º grau civil e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
- § 1º - :- Provar-se-á a doença mediante atestado médico com firma reconhecida e submetida ao serviço médico municipal.
- § 2º - :- A licença de que se trata este artigo será concedida com vencimentos ou remuneração até dois anos, com quatro quintos quando exceder de dois anos, nos vencimentos ou remuneração.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

- Artigo 21º :- A funcionária gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por quatro (4) meses, com vencimentos ou remuneração.
- § 1º - :- Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do sétimo mês de gestação.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

- Artigo 22º :- Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedida licença com vencimentos ou remuneração.
- § 1º - :- A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação e convocação.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Decretação e Arquivo

FL. 1192 09/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

000010 11/10/08



Artigo 22º :-

§ 2º :- Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º :- Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 60 dias para que reassuma o exercício sem perda de vencimento ou remuneração.

Artigo 23º :- Ao funcionário oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença com vencimentos ou remuneração durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem.

§ Único :- Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-á o direito de opção.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 24º :- Depois de dois (2) anos de exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ Único :- O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, com o prazo máximo de 30 dias da petição.

Artigo 25º :- Não terá licença o funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Artigo 26º :- O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença, fazendo a devida comunicação com três (3) dias de antecedência.

Artigo 27º :- Quando o interesse do serviço público o exigir, a licença poderá ser cassada desde que se comprove a necessidade da interrupção, marcando outro prazo para completar o restante do período interrompido.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA CASADA

Artigo 28º :- A funcionária casada com funcionários civil ou militar terá direito a licença sem vencimentos ou remuneração, quando o marido for mandado servir, "ex-officio", em outro ponto do território nacional.

§ Único :- A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA ESPECIAL

Artigo 29º :- Após cada quinquênio de serviço público, o funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três (3) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Artigo 30º :- Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado, podendo acumular os períodos no máximo de três quinquênios.

.....

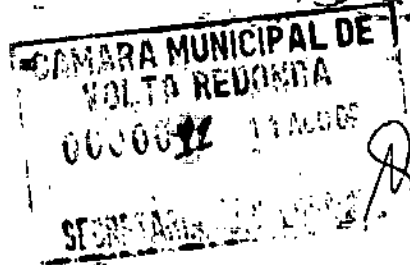
Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTINUAÇÃO



5



Artigo 30º :- .....

Artigo 31º :- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de Agosto de 1960.

*Luiz Gonzaga*  
(Dr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA GLÍMACO)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

